

ESTATUTO SOCIAL DO NACAB
(APROVADO NA AGE DE 22/12/2025)

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Instituição "NACAB - Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens", CNPJ 05.438.306/0001-48, com foro e sede na Rua Santo Antônio, no 30, Apartamento 01, Bairro João Brás, Centro, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais é Associação Civil, de Direito Privado, filantrópica, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, vocacionada para a defesa e aprofundamento dos direitos individuais, sociais e difusos, como instrumento de reforço da solidariedade social, da saúde, dos direitos humanos, do patrimônio ambiental, cultural, histórico e artístico, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - O NACAB se destinará às seguintes finalidades e terá os seguintes princípios:

- a) Promover, como fins específicos, a defesa judicial e extrajudicial dos direitos humanos, da saúde pública, da educação, da qualidade de vida, do meio ambiente, da proteção ao consumidor de bens e serviços, do patrimônio histórico e artístico, bem como do patrimônio público;
- b) Promover a justiça social, a justiça ambiental, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- c) Fortalecer a organização e promover o empoderamento de agricultores de base familiar, de comunidades ribeirinhas, comunidades tradicionais e comunidades atingidas por atividades de impacto ambiental e por desastres ambientais, com especial atenção às comunidades atingidas por barragens e atividades de mineração;
- d) Propiciar apoio e assessoria às comunidades referidas no inciso 3 deste artigo na luta por seus direitos e por melhores condições de vida, no enfrentamento das forças políticas e econômicas adversas, bem como agir para combater a fome e a pobreza, promovendo a segurança alimentar e nutricional;
- e) Promover a formação e capacitação das comunidades referidas no inciso 3 deste artigo nas mais diversas áreas do conhecimento, com especial atenção à agroecologia, desenvolvimento



- sustentável, direitos humanos e educação ambiental;
- f) Incentivar o trabalho de extensão nas áreas afins ao objetivo do NACAB através de financiamento de bolsa de trabalho, com recursos próprios ou advindos de convênios, parcerias ou outras formas jurídicas possíveis, para pessoas de várias áreas do conhecimento ou atuação comunitária.
 - g) Promover serviços de assistência técnica e de extensão rural, especialmente para os grupos e comunidades mencionadas no inciso 3.
 - h) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - i) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica às comunidades previstas no inciso 3;

Parágrafo único - As ações do NACAB se processarão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da autogestão.

Artigo 3º - O NACAB é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, gênero, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou ideológica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - O NACAB sempre observará os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange à prevenção e ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em especial a Lei no 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto no 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto no 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto no 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Artigo 5º - O NACAB não utilizará direta ou indiretamente, por meio de seus (suas) fornecedores (as) de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo, que explore mão de obra infantil ou que seja danoso aos meios físicos, bióticos e à sociedade.



CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 6º - O NACAB será formado de um número ilimitado de associados (as), que se disponham a viver os seus fins, não respondendo estes (as) pelas obrigações sociais daquele.

Artigo 7º - O NACAB é constituído por um quadro de associados (as), compostos por cidadãos (ãs) afins aos seus objetivos sociais, admitidos (as) mediante aprovação da Assembleia Geral, e que participam efetivamente da entidade.

Artigo 8º – São deveres de todos (as) os (as) associados (as):

- a) prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos do NACAB, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome, bem como agir com ética;
- c) não faltar às Assembleias Gerais, salvo por motivo justificado, preferencialmente, por aplicativo de mensagem, e, em sua falta, por e-mail ou qualquer outro meio escrito, enviada ao (à) Diretor (a) Executivo (a);
- d) disponibilizar-se voluntariamente para atividades e tarefas e cumprir os compromissos que assumiu com a associação;
- e) participar, sempre que possível, das atividades promovidas pelo NACAB ou em parceria com outras instituições;
- f) observar, na sede do NACAB ou onde este se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;
- g) Cumprir o presente Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas;
- h) Manter seus dados de contato atualizados para fins de correspondência e convocações.

Artigo 9º – São direitos dos (as) associados (as):

- a) Votar e ser votado (a) para membro de qualquer das equipes de trabalho ou cargos da Diretoria Colegiada;
- b) Participar das reuniões e Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam abordados;
- c) Ter acesso às informações relativas ao funcionamento da entidade, podendo consultar todos os documentos e arquivos do NACAB em qualquer época, observadas as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);



- d) Solicitar esclarecimentos e informações sobre atividades do NACAB;
- e) Propor medidas que ajudem o aperfeiçoamento e desenvolvimento do NACAB;
- f) Convocar reuniões e Assembleias nas condições previstas neste Estatuto.

Artigo 10 - Poderá ocorrer a exclusão de associados (as) desde que haja justa causa, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sendo deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Considera-se justa causa para exclusão do (a) associado (a):

- a) Prática de atos que contrariem os objetivos e valores institucionais do NACAB;
- b) Conduta incompatível com os princípios éticos e estatutários da associação;
- c) Utilização indevida do nome da instituição para fins pessoais;
- d) Difamar publicamente a entidade;
- e) Ausência injustificada em 3 (três) Assembleias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 2 anos;

§ 2º. A exclusão será precedida de notificação escrita ao (à) associado (a), com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de defesa.

§ 3º. A decisão da Assembleia deverá ser fundamentada e registrada em ata, sendo permitida a reapreciação do caso mediante recurso à própria Assembleia, por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) com direito a voto.

§ 4º. O (A) associado (a) excluído (a) não terá direito à restituição de contribuições ou a qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 – O NACAB tem a seguinte Organização Administrativa:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Colegiada
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Cooperação



Artigo 12 – Para consecução de seus objetivos o NACAB poderá criar equipes de trabalho e atuar em colaboração com entidades similares nacionais ou estrangeiras.

Título I - Da Assembleia Geral

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da associação e será composta pelos (as) associados (as), nos termos do artigo 7º, podendo ser realizada presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, e suas deliberações, obrigam todos os (as) associados (as), ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo (a) Presidente ou, em sua ausência, por outro (a) associado (a) por ele (a) designado (a).

§2º. É vedado o voto por procuração.

Artigo 14 – A Assembleia Geral ocorrerá, ordinariamente, nas seguintes situações e será convocada exclusivamente pelo (a) Presidente ou por outro (a) integrante da Diretoria Colegiada, em sua ausência:

- a) até o fim do primeiro quadrimestre do ano corrente para apresentação, apreciação e deliberação do balanço do exercício financeiro do ano anterior e repasse das atividades e projetos em execução no NACAB;
- b) a cada dois anos para definir o planejamento estratégico da entidade.

Artigo 15 – A Assembleia Geral ocorrerá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação:

- a) do (a) Presidente;
- b) de 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) com direito a voto;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) da Comissão Eleitoral, prevista no artigo 29, unicamente para fins de eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do NACAB.

Artigo 16 – As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante publicização de aviso no site da entidade ou envio de aviso ao (à)



associado (a), preferencialmente, por aplicativo de mensagem, e, em sua falta, por e-mail ou qualquer outro meio escrito de comunicação.

§1º. Caberá ao (à) associado (a) manter atualizado perante a instituição seus dados de contato para fins de recebimento de convocação para a Assembleia.

§2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos (as) associados (as) com direito a voto; em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, poderá deliberar com qualquer número de presentes.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos (as) associados (as) presentes ao ato, exceto nas hipóteses previstas de forma diversa em lei ou neste Estatuto.

Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Definir a orientação geral e o plano de ação da associação, garantindo a construção coletiva;
- b) Examinar o relatório da Diretoria Colegiada e aprovar ou rejeitar as contas do exercício, determinando, se necessário, providências corretivas;
- c) Eleger os membros da Diretoria Colegiada;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Cooperação;
- e) Reformar ou alterar o Estatuto;
- f) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis e a instituição ou retirada de ônus sobre eles, nos termos do artigo 38, §6º;
- g) Aprovar ou rejeitar propostas de admissão e exclusão de associados (as);
- h) Aprovar os Regimentos Internos da entidade;
- i) Deliberar sobre parcerias institucionais;
- j) Decidir sobre as situações previstas no artigo 38, §3º e no artigo 39, §1º;
- k) Deliberar sobre a extinção da associação, nos termos dos artigos 41 e 42;
- l) Destituir a Diretoria Colegiada.

Parágrafo único: Para as deliberações relativas à reforma ou alteração do Estatuto (alínea e), alienação de bens imóveis (alínea f) e à destituição da Diretoria Colegiada (alínea l), será exigida Assembleia convocada especialmente para este fim e voto favorável de no mínimo dois terços dos presentes.



Título II - Da Administração

Artigo 18 – O NACAB será administrado por uma Diretoria Colegiada composta por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo:

- a) 01 (um) (uma) Presidente;
- b) 01 (um) (uma) Diretor (a) Executivo (a);
- c) 01 (um) (uma) Diretor (a) Financeiro (a);
- d) 01 (um) (uma) Diretor (a) Institucional;
- e) 01 (um) (uma) Diretor (a) de Projetos.

Parágrafo Único. A Diretoria Colegiada é instância máxima de governança administrativa e executiva da associação, reunindo-se periodicamente ao longo do ano, devendo tomar as suas decisões de forma colegiada, sempre que possível.

Artigo 19 – Compete à Diretoria Colegiada:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos propósitos institucionais e exercer papel de liderança;
- c) Responder pela administração, gestão, controle e representação da entidade;
- d) Identificar riscos e oportunidades para o cumprimento da missão e para o posicionamento estratégico da instituição;
- e) Estabelecer e fortalecer relações institucionais;
- f) Contratar e demitir funcionários (as), podendo delegar as atribuições administrativas do ato, conforme previsão constante na Política dos Recursos Humanos;

Artigo 20 – Compete ao (à) Presidente:

- a) Convocar e coordenar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada;
- c) Representar a organização passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar contratos, convênios ou instrumentos que estabeleçam relações e compromissos com terceiros (as), podendo delegar essa atribuição;
- e) Movimentar, em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a), as finanças da entidade, sobretudo assinando títulos de crédito e débito, podendo delegar essa atribuição;



- f) Movimentar, em conjunto com o (a) Diretor (a) Executivo (a), as finanças, em caso de impedimento do (a) Diretor (a) Financeiro (a);
- g) Nomear procuradores (as) e assessores (as) para fins especiais de representação em juízo ou fora dele.

Artigo 21 – Compete ao (à) Diretor (a) Executivo (a):

- a) Apoiar o (a) Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o (a) Presidente e o (a) Diretor (a) Financeiro (a) em suas ausências ou impedimentos;
- c) Organizar e apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro(a);
- d) Criar Grupos de Trabalho para demandas institucionais;
- e) Receber as demandas de pauta dos diferentes projetos e setores e organizar o cronograma e pauta das reuniões da Diretoria Colegiada;
- f) Organizar e preparar as reuniões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral;
- g) Elaborar relatórios e atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria Colegiada;

Artigo 22 – Compete ao (à) Diretor (a) Financeiro (a):

- a) Coordenar a gestão e controle do patrimônio da entidade, bem como as atividades de tesouraria;
- b) Manter a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) Em conjunto com o (a) Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, autorizar e realizar PIX, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos no país ou no exterior, para depósito em conta bancária do NACAB;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis;
- f) Submeter à Assembleia Geral as demonstrações contábeis do exercício anterior, para prestação de contas;
- g) Conservar, sob guarda, os documentos financeiros;
- h) Deliberar sobre custos, despesas e encargos não previstos no orçamento;
- i) Acompanhar e monitorar os projetos em execução.



Artigo 23 - Compete ao (à) Diretor (a) Institucional:

- a) Responder pela Secretaria da Entidade e dirigir suas atividades;
- b) Supervisionar e elaborar relatórios administrativos;
- c) Zelar pela memória institucional, organizando os documentos, mídias e demais arquivos da entidade;
- d) Supervisionar as atividades de comunicação e divulgação;
- e) Substituir o (a) Presidente em caso de ausência ou impedimento deste (a) e do (a) Diretor (a) Executivo (a);
- f) Responsabilizar-se por organizar e dar funcionamento ao Conselho de Cooperação.

Artigo 24 - Compete ao (à) Diretor (a) de Projetos:

- a) Propor, desenvolver e implementar estratégias de captação de recursos;
- b) Coordenar a captação de projetos, contratos e convênios, supervisionando sua prospecção, planejamento e elaboração;
- c) Propor e avaliar parcerias para execução de projetos;
- d) Acompanhar e monitorar os projetos em execução, assegurando cumprimento de prazos, orçamentos e entregas previstas, justificando eventuais alterações, em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a);
- e) Identificar riscos e propor soluções inovadoras bem como consolidar, em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a), matriz(es) de risco(s) e plano(s) para seu gerenciamento;
- f) Propor e implementar metodologias de gestão de projetos.

Título III – Dos Conselhos

Artigo 25 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, que serão eleitos na mesma Assembleia que elege a Diretoria Colegiada.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Colegiada.

§2º. Em caso de vacância será feita nova eleição para escolha de tais membros.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria Colegiada do NACAB e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual circunstanciado, notadamente sua situação econômica,



financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria Colegiada;

- c) examinar e emitir parecer para a Diretoria Colegiada e Assembleia Geral sobre as demonstrações financeiras e contábeis do NACAB e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- d) convocar Assembleia Geral a qualquer tempo, sobre matéria relacionada a sua competência;
- e) recomendar à Diretoria Colegiada do NACAB a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes,

Artigo 27 – O Conselho de Cooperação é um órgão consultivo composto por representantes de entidades, indivíduos que colaboram ou executam trabalhos em parceria com o NACAB e por pessoas, grupos, comunidades ou entidades que sejam atendidas pela Instituição, os quais serão aprovados em Assembleia.

Artigo 28 - Compete ao Conselho de Cooperação:

- a) propor as estratégias de Cooperação;
- b) acompanhar e avaliar o trabalho do NACAB e os resultados da cooperação;

CAPÍTULO QUARTO - DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 – As eleições para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos (as) os (as) associados (as), nos termos do artigo 7, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo, de forma consecutiva, por no máximo duas vezes.

Parágrafo Único. Caso nenhum (a) outro (a) associado (a) se disponibilize para o cargo, a Assembleia poderá deliberar pela reeleição além do limite previsto no *caput*.

Artigo 30 – Antes de cada eleição, deverá ser criada uma Comissão Eleitoral de 03 (três) membros associados do NACAB, eleitos em Assembleia Geral, para a condução do processo eletivo, a qual deverá ser escolhida até 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do mandato do Diretoria Colegiada.

Artigo 31 – A Comissão Eleitoral deverá convocar eleições em até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria Colegiada vigente, na mesma forma de convocação de Assembleia Geral prevista neste Estatuto, o qual deverá conter regimento eleitoral, contendo, no mínimo, as seguintes



informações para sua validade:

- a) Data e horário da Assembleia de eleição dos (as) integrantes da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do NACAB;
- b) Inscrição de chapa para a Diretoria Colegiada, contendo no mínimo 5 (cinco) associados (as) elegíveis, abrangendo os cargos de: Presidente, Diretor (a) Executivo (a), Diretor (a) Financeiro (a), Diretor (a) Institucional e Diretor (a) de Projeto; compreendendo todos os cargos previstos no artigo 18.
- c) Inscrição de chapa para o Conselho Fiscal, contendo 3 (três) associados (as) elegíveis, compreendendo pelo menos 3 membros efetivos, facultada a indicação de até 3 (três) membros suplentes.
- d) Prazo e forma para inscrição das chapas.

Artigo 32 – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos em eleição.

Artigo 33 – Os integrantes da Comissão Eleitoral designarão entre si os responsáveis por presidir e relatar a Assembleia de Eleição.

Artigo 34 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia.

Artigo 35 – As chapas eleitas para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal tomarão posse na própria Assembleia eleitoral, cujo mandato terá duração de até 2 anos.

Artigo 36 – Em caso de falecimento ou renúncia de quaisquer dos membros eleitos para os órgãos de direção do NACAB, deverá ser convocada uma Assembleia exclusiva para eleição do (a) ocupante do cargo vago, no prazo máximo de 30 dias.

§1º. Os integrantes da Diretoria Colegiada poderão remanejar entre si dentre os demais cargos do órgão, até a Assembleia que vier a ser convocada para a eleição do cargo vago.

§2º. A Assembleia Geral escolherá, dentre os (as) associados (as) elegíveis que se candidatarem, e, aquele que obtiver a maioria dos votos dentre os presentes, passará a integrar o cargo até o fim do



mandato em vigor.

Artigo 37 – Antes da realização de qualquer Assembleia eleitoral do NACAB, a Diretoria Colegiada deverá disponibilizar a lista de associados (as) aptos a votar.

CAPÍTULO QUINTO - DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 – Constituem recursos e patrimônio do NACAB:

- a) Doações, legados e heranças;
- b) Verbas encaminhadas por instituições financiadoras de projetos sociais, ambientais e comunitários;
- c) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- d) Contratos e acordos com agências de cooperação nacionais e internacionais;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras e outros ganhos pertinentes à administração de seu patrimônio;
- f) quaisquer outros valores legalmente obtidos.

§1º. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos pelo NACAB constituem bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

§2º. A aplicação das rendas, recursos, superávits e excedentes de receitas eventualmente auferidos serão destinados exclusivamente à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§3º. Os excedentes de receitas e superávits poderão ser aplicados de forma imediata ou destinados à constituição de fundo de reserva patrimonial, conforme deliberação da Assembleia Geral e nos termos da legislação aplicável.

§4º. A compra de bens móveis ou imóveis de até 15 (quinze) salários-mínimos, far-se-á mediante decisão da Diretoria Colegiada, para casos de aquisições acima deste valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a diretoria colegiada deverá notificar o Conselho Fiscal.



§5º. Fica ressalvada a aplicação do parágrafo anterior quanto às situações decorrentes da execução de projetos, termos de parcerias e demais parcerias congêneres, em cujo orçamento já esteja previsto aquisições de bens móveis e imóveis em valores superiores aos previstos no §4º deste artigo.

§6º. Para o caso de alienações, deverá ser observada a restrição do artigo 17, f, quando a alienação for superior a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 7º. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças.

§ 8º. Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o NACAB serão obrigatoriamente assinados conjuntamente pelo (a) Presidente e pelo (a) Diretor (a) Financeiro (a).

Artigo 39 – É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas do patrimônio da associação, a qualquer título.

§1º. Quando aprovado pela Assembleia Geral, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), poderá haver remuneração de associados (as) diretores que atuem efetivamente na gestão executiva, nos termos da Lei nº 9.790/1999.

§2º. A remuneração por serviços específicos prestados à instituição observará os valores praticados no mercado, na região de sua atuação, em conformidade com a Lei nº 9.790/1999.

§3º. Regimentos internos poderão disciplinar mecanismos adicionais de prevenção à obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, individuais ou coletivas, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Artigo 40 – A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e os preceitos constitucionais.

§1º. A prestação de contas de recursos e bens de origem pública seguirá o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



§2º. Ao final de cada exercício fiscal, serão disponibilizados, para exame de qualquer interessado (a), o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, acompanhados das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

§3º. A divulgação dos documentos previstos no §2º será realizada em meio acessível ao público, preferencialmente no site oficial do NACAB, até 30 de abril do ano subsequente.

§4º. A aplicação de recursos oriundos de termos de parceria com o Poder Público será submetida à auditoria, que poderá ser realizada por auditores externos independentes.

CAPÍTULO SEXTO - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41 – A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as).

Parágrafo Único – O (A) Presidente será o (a) liquidante nato (a) da Instituição.

Artigo 42 - A mesma Assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução, poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente a outra instituição sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do NACAB, devendo o passivo ser liquidado, na forma da legislação, independentemente da destinação prévia dada a estes bens.

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – O NACAB possui personalidade e patrimônio distintos de seus (suas) associados (as), os (as) quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente em seu nome.

Artigo 44 – Na hipótese de perda da qualificação de títulos diversos e certificados de âmbito federal, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação será transferido para outra instituição sem fins lucrativos, que detenha os mesmos títulos e certificados, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais do NACAB, devendo o



passivo ser liquidado, na forma da legislação, independentemente da destinação prévia dada a estes bens.

Artigo 45 – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 47 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral com as seguintes regras de transição:

- a) Os novos cargos criados para a diretoria colegiada somente serão elegíveis na próxima eleição.
- b) Os limites de reeleição para o mesmo cargo, previstos no caput do artigo 29 deste Estatuto, somente iniciarão a contagem a partir da próxima posse de Diretoria Colegiada.
- c) O Conselho Deliberativo, previsto nos artigos 31 e 32 do Estatuto anterior, permanecerá em funcionamento até a data de posse da próxima Diretoria Colegiada, quando será efetivamente extinto pela presente reforma estatutária.

Viçosa/MG, 22 de dezembro de 2025.

Marília Andrade Fontes
Presidente

Marluce de Souza Abduane
Diretora Executiva



Página de assinaturas








Marluce Abduane
844.363.366-20
Signatário



Marilia Fontes
059.764.606-66
Signatário

HISTÓRICO

- 05 jan 2026** 11:26:27  **Renata Andrade Fontes** criou este documento. (Email: renatafontes.atir3@nacab.org.br, CPF: 032.910.006-84)
- 05 jan 2026** 14:29:14  **Marilia Andrade Fontes** (Email: mariliaafontes@gmail.com, CPF: 059.764.606-66) visualizou este documento por meio do IP 179.84.140.252 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jan 2026** 14:29:17  **Marilia Andrade Fontes** (Email: mariliaafontes@gmail.com, CPF: 059.764.606-66) assinou este documento por meio do IP 179.84.140.252 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jan 2026** 14:08:56  **Marluce De Souza Abduane** (Email: marluce@nacab.org.br, CPF: 844.363.366-20) visualizou este documento por meio do IP 45.164.7.144 localizado em Ouro Preto - Minas Gerais - Brazil
- 05 jan 2026** 14:09:13  **Marluce De Souza Abduane** (Email: marluce@nacab.org.br, CPF: 844.363.366-20) assinou este documento por meio do IP 45.164.7.144 localizado em Ouro Preto - Minas Gerais - Brazil

